



ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA

PORTARIA N° 208 - DE 16 DE ABRIL DE 1956.

Determina a observância das Normas e Métodos Recomendados, designados como Anexo 14 à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, e que estabelecem as características físicas ou correlatas que devem possuir, e o equipamento de que devem ser providos os Aeroportos utilizados pelas aeronaves empregadas na navegação aérea internacional.

O MINISTRO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto no art. 2° do Decreto-lei n° 2.961, de 20 de janeiro de 1941, arts. 1°, alínea “e”, e 27, do Decreto-lei n° 9.888, de 16 de setembro de 1946, e

Atendendo a que, na conformidade do art. 37 da Convenção sobre Aviação Civil Internacional concluída em Chicago, a 7 de dezembro de 1944, e promulgada pelo Decreto n° 21.713, de 27 de agosto de 1946, o Brasil se comprometeu a colaborar a fim de ser obtida a maior uniformização possível em regulamento, normas, métodos e organização relacionados com a segurança, regularidade e eficiência da navegação aérea internacional;

Atendendo a que, de acordo com a alínea “e” do art. 54 da mesma Convenção, essas normas e métodos internacionais, elaborados, adotados e aprovados segundo os requisitos fixados na própria Convenção, serão designados, para maior conveniência, como Anexos C - Convenção, muito embora não façam parte integrante dela;

Atendendo a que, ainda de conformidade com o art. 90 da Convenção, as normas e métodos adotados pelo Conselho da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), tornar-se-ão efetivos se, dentro do prazo predeterminado, a maioria dos Estados Contratantes não manifestar a sua desapropriação;

Atendendo a que as normas e métodos, assim aprovados, entrarão em vigor em todos os Estados Contratantes na data para este fim fixada pelo Conselho da Organização, com as “diferenças” que, porventura, tiverem sido notificadas àquele Conselho pelo Estado ou Estados que estiverem impossibilitados de cumpri-los em todos os seus pormenores; e, finalmente,

Atendendo a que as normas e métodos recomendados, designados como Anexo 14 à Convenção, foram aprovados pela maioria dos Estados Contratantes e entraram em vigor em todos os Estados na forma de estipulado na Convenção,

Resolve - determinar a sua observância, na conformidade da tradução do texto original (2ª edição) que, com esta, baixa, esclarecido que o termo aeródromo, nesse texto, exprime o que, na legislação do Brasil, é considerado aeroporto, tendo sido a OACI notificada dessa diferença.

Brigadeiro-do-Ar Henrique Fleiuss
Ministro da Aeronáutica